

Municipal que trata esta Lei as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades direta e indiretamente relacionadas com a indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária pela Secretaria Municipal de Agropecuária, através do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 24 - As Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal desta Lei têm como base de cálculo o custo estimado para a manutenção do Serviço de Inspeção Municipal e é cobrada com base na tabela que constitui o ANEXO I desta Lei.

Art. 25 - A cobrança Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal sofrerá redução de até 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de Indústrias de pequeno porte, conforme definida em legislação.

Art. 26 - A critério do Serviço de Inspeção Municipal a cobrança de taxas poderá ser dispensada nos casos em que atender à relevante interesse administrativo ou sanitário.

I - o SIM:

a) tenha interesse no cadastramento, inscrição, licenciamento ou registro de estabelecimentos agropecuários de pequeno porte, especialmente daqueles situados em assentamentos, observadas as prescrições do regulamento;

II - os agentes do SIM, diante da necessidade ou em certos casos especiais, devam:

a) realizar exames clínicos, laboratoriais ou necrópsicos;

b) emitir documentos essenciais ou de uso obrigatório substitutivos de documentos originais ou que complementem documentos originais.

Art. 27 - Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, preços e multas pelo SIM, deverão ser depositados em conta específica, e no âmbito das ações de interesse deste órgão:

I - Os recursos devem ser aplicados exclusivamente no SIM, **sendo permitida** para o pagamento, a qualquer título, de despesas de pessoal **no percentual máximo de 60%**;

II - No **mínimo 40% dos recursos devem** ser destinados a fundos ou reservas financeiras para a aquisição de infra-estrutura para o serviço.

Capítulo IV – Das Disposições Gerais

Art. 28 - O produto da arrecadação de taxas e multas eventualmente impostas ficará vinculado ao órgão executor e será aplicado no financiamento das atividades de inspeção, fiscalização e capacitação técnica de servidores lotados no SIM de Conceição de Macabu – RJ.

Parágrafo Único - Fica criada uma conta específica do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para destinação dos valores acima mencionados.

Art. 29 - Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da regulamentação, para cumprirem às exigências estabelecidas no decreto.

Art. 30 - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 31 - Fica acrescido ao rol de taxas pelo exercício regular do poder de polícia, constante no Anexo II, da Lei Complementar 471/01, a Tabela II-b, denominada - Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal, conforme anexo I desta Lei.

Art. 32 - Para fins dessa Lei, o Serviço de Inspeção Municipal de Conceição de Macabu - RJ fica declarado de natureza essencial.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu – RJ, 15 de julho de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -



CONVOCAÇÃO Nº 05/2024 - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em acordo com a Lei nº 1.635 de 10 de março de 2020, no uso de suas atribuições, convoca os Conselheiros Titulares, Suplentes e a população em geral, para a REUNIÃO ORDINÁRIA, a ser realizada nesta segunda-feira, dia 22 de julho de 2024, às 14 horas na sede da Casa dos Conselhos, situado na Rua José Augusto da Silva, nº 20, Vila Nova.

PAUTA:

1. Apreciação das Atas nº 181;
2. Apreciação da prestação de contas do FMAS exercício 2023;
3. Resposta do Of. 021/2024 CMAS – SEMPDS;
4. Renovação da inscrição da ASSA no livro de entidades;
5. Finalização da composição das Comissões Temáticas;
6. Composição da Comissão responsável pela organização da reunião com os Conselhos de Garantia de Direitos, Saúde e Educação.
7. Informes gerais.

Conceição de Macabu, 15 de julho de 2024

LUCIANA FERNANDES CALDAS MEIRA
Presidente do CMAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PORTARIA Nº 060/2024

A senhorita PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ

No uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Art. 39 do REGIMENTO INTERNO na Resolução 22/1991.

RESOLVE,

Art.1º- Designar de forma interina e sem ônus a servidora **Mary Jeanny Arraiol Carvalho**, Port. 03/2023 a responder pelo Setor de Tesouraria a partir do dia 15 (quinze) de julho de 2024 até o dia 26 (vinte e seis) de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e surtindo os efeitos a partir de 15/07/2024.

Gabinete da Presidência, 16 de julho de 2024.

Nathalia Silveira Braga
Presidente